



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 067/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUREMA E DO OUTRO A EMPRESA MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, PARA ARAÇÃO DE TERRAS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representada neste ato pelo Secretário de Agricultura, o Sr. **HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irineia Nunes de Almeida, 07, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE, CEP: 55480-000, portador do Documento de Identificação RG nº 5185619- SSP/PE e CPF sob o nº 045.284.064-38, e de outro lado, a empresa empresa **MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 15.121.099/0001-57, sediada na Rua São José, nº 08, sala 11, Centro, Rio Formoso/PE, CEP: 55.570-000, neste ato representada pelo **SR. BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 051.221.654-16 e RG nº 6.321.915 SSP/PE, residente e domiciliado no Engenho Onça Velha, s/n, Zona Rural, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000, telefone (81) 3678-1212 / (81) 98217-9859 / (81) 98230-2801, e-mail: grupomegamak@gmail.com, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Contratação de empresa para locação de trator com pneus, tração 4x4 e acessórios para aração de terras agrícolas a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constante no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ARAÇÃO DE TERRAS							BDI:	23,02%	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT (SEM BDI)	PREÇO UNIT (COM BDI)	PREÇO TOTAL (SEM BDI)	PREÇO TOTAL (COM BDI)
1	96028	SINAPI DEZ/2022	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS DE AÇO PLADA- CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	1700	96,77	119,05	164.509,00	202.385,00
							TOTAL	164.509,00	202.385,00

II.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será pelo período de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARAGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	0208- Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária:	020801 – Secretaria de Agricultura
Ação:	2088 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento:	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000- Recursos Não Vinculados DE IMPOSTOS



V. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste CONTRATO, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no convocatório e seus anexos
- C) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- D) Toda a manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- E) Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;
- F) Apresentar os veículos ao técnico da Secretaria de Agricultura, a fim de aferir as condições exigidas no pleito licitatório

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- C) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos;
- D) Receber o objeto contratado na data e horário estabelecido;



- E) Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X - ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretaria de agricultura, localizada na Praça da Bandeira nº15, Centro – CEP: 55.480-000 – Jurema/PE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

5 DO FORO

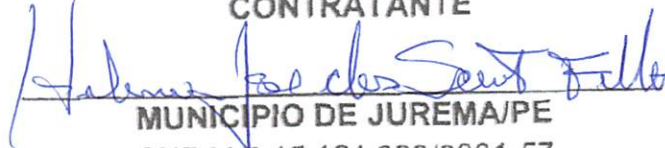
CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 15 de maio de 2023

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ Nº 15.121.099/0001-57
HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura
Port. Nº 009/2021

CONTRATADA



**MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM
E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**
CNPJ Nº 15.121.099/0001-57
BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA
CPF Nº. 051.221.654-16
REPRESENTANTE LEGAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A51C34AA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO CPL nº 067/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA JUREMA/PE. CONTRATADA: MEGA MAK TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 15.121.099/0001-57. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR COM PNEUS, TRACÇÃO 4X4 E ACESSÓRIOS PARA ARAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PE. Valor Global: R\$ 202.385,00. VIGÊNCIA: 15/05/2023 à 14/07/2023.

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7E0230C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 000016/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00005/2023.**

Processo Nº: 000016/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2023. Serviço. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS E DE PASSEIO, COM E SEM MOTORISTA, COM E SEM COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO DE SAÚDE E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DE ITAENGA/PE.** Valor: R\$3.670.159,68. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 31 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 31 de Maio de 2023. No site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: compraspl.itaenga@gmail.com ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Lagoa de Itaenga, 03/04/2023.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:0B8AA159

**GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO**

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos trazidos por meio da Comunicação Interna, remetida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação a esta Administração Pública; **CONSIDERANDO** a observância aos requisitos contratuais para promoção e ou sustentação dos serviços ofertados a serem prestados à Administração Pública dispostos no art. 55, inc. XIII, da lei federal 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO os demais dispositivos legais que permitem a edição e ou manutenção dos contratos administrativos bem como o art. 57, §2º, da lei federal nº 8.666, de 1993 e suas modificações posteriores.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que não vê irregularidades e nem vícios na edição e, também, postergação da validade contratual do objeto contratado por esta Administração.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua 21 de abril, nº.01, Centro, neste Ato representado pela Prefeita Constitucional a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**, inscrita no RG nº. 1.504.727 SSP/PE, e portadora do CPF nº. 216.927.504-53, com domicílio/residência na rua José Venâncio de Lima, nº 217, na cidade de Lagoa de Itaenga – PE e, do outro lado, a empresa **GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA**, situada a rua Jose Barbosa de Souza, 154 - centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 20.852.678/0001-00, neste ato representado por **GILBERTO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Barbosa de Souza, 154, a - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 034.238.374-46, Carteira de Identidade nº 00778792582 DETRAN, vem por meio deste instrumento público, **REAFIRMAR** o pactuado no Contrato Administrativo de nº. 00020, de 16 de maio de 2022 - CPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 00004, de 2022, Tomada de Preço nº. 00001, de 2022 e, para tanto, modificar a validade do Contrato licitatório, uma vez que se aproxima a sua expiração mediante o disposto na Cláusula Sétima do contrato supramencionado, passando a observar as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO:

Este Termo de Prorrogação de Prazo refere-se ao objeto descrito na Cláusula Segunda, do Contrato nº 00020, de 2022 – CPL, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, ESTÁDIO MUNICIPAL VALTER DANTAS CALDEIRA (O CALDEIRÃO), LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, COVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 899151/2020 – OPERAÇÃO 1071349-16.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE:

O Contrato terá sua vigência prorrogada pelo período de mais 06 (seis) meses, compreendendo o período disposto na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo, que se findará aos 15 dias do mês de maio de 2023, passando os efeitos a findarem aos 15 dias do mês de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

COVÊNIO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 899151/2020 – OPERAÇÃO 1071349-16:

021001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
27812270110320000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS DE ESPORTES, QUADRAS POLIESPORTIVAS ENTRE OUTRAS
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não conflitarem com as deste instrumento. Sem mais para o momento e, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa de Itaenga – PE, 12 de maio de 2023, 59ª da emancipação política.

Município De Lagoa De Itaenga – PE
MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 216.927.504-53
Contratante